

PARECER N° 02 /2016 - CCS

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI N° 417, de 2015, que "declara a Sociedade Armorial Patafísica Rusticana – o Pacotão como Patrimônio Cultural Imaterial do Distrito Federal".

Autor: Deputado Chico Vigilante

Relator: Deputado Chico Leite

I - RELATÓRIO

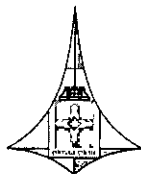
Trata-se de Projeto de Lei que declara a Sociedade Armorial Patafísica Rusticana – o Pacotão patrimônio cultural imaterial do DF.

A proposição foi **aprovada** na Comissão de Educação, Saúde e Cultura, (fls. 7), **sem emendas**.

Após, os autos vieram a esta Comissão de Constituição e Justiça para parecer. No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL N.º 417 / 15
FOLHA 08 RUBRICA



II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 63, I, do Regimento Interno desta Casa, cumpre à Comissão de Constituição e Justiça analisar a proposição, quanto à admissibilidade, considerados os *aspectos constitucional, legal, redacional, regimental e de técnica legislativa*.

Sem embargo de seu elevado mérito, a proposição padece de vício ao invadir a competência privativa do Poder Executivo para declarar bens como patrimônio cultural no âmbito do DF.

Os bens, de natureza imaterial ou material, são reconhecidos como de valor histórico, cultural, ambiental, arquitetônico, paisagístico, etc. por meio do REGISTRO (imaterial) ou do TOMBAMENTO (material). Para tanto, há um procedimento minucioso, consoante disposto na legislação distrital, para se averiguar as características do bem e sua relevância.

No DF, o tombamento é regulado pela Lei nº 47/1989, regulamentada pelo Decreto nº 25.849/2005. Já o registro, pela Lei nº 3.977/2007, regulamentada pelo Decreto nº 28.520/2007.

Por sua bem fundamentada argumentação, retrato inteiro teor de artigo recente publicado pela Assessoria Legislativa desta Casa¹.

O tombamento ou inscrição em livros de tombo é um ato administrativo realizado pelo Poder Público com o objetivo de preservar, por intermédio da aplicação de legislação específica, bens materiais de valor histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e também de valor afetivo para a população, impedindo que venham a ser destruídos ou descaracterizados. Essa forma de proteção se

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PL nº 417

FOLHA 09 RUBRICA

¹ Texto para Discussão nº 05 – Assessoria Legislativa CLDF, pp. 7,8. Disponível em [www.cl.df.gov.br/Assessoria Legislativa/ Textos para Discussão](http://www.cl.df.gov.br/AssessoriaLegislativa/TextosparaDiscussao).



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital Chico Leite



caracteriza por ser uma ação administrativa, que é iniciada pelo pedido de abertura de processo, por iniciativa de instituição pública. (grifo nosso).

...

No que se refere à forma de preservação por **registro**, destaca-se que esse instrumento incide sobre **bens de natureza imaterial**. (grifo nosso).

...

O registro, assim como o tombamento e o inventário, configura-se um ato administrativo, realizado pelo poder público, com o objetivo de assegurar o desejo de uma comunidade de manter viva uma tradição, que poderá sofrer mudanças com o tempo.

Ambos os procedimentos (tombamento ou registro) são processados no âmbito da União pelo Iphan, e no do Distrito Federal pela Secretaria de Estado de Cultura, de acordo com a relevância do bem para o país ou para a cidade. A solicitação de inscrição de bens como patrimônio cultural do DF deve conter a justificativa fundamentada para a proposta, evidenciando a importância da manifestação cultural ou do bem material para a comunidade, devidamente acompanhada de documentação comprobatória.

Em seguida, com fulcro na legislação retromencionada, aprovada por esta Casa de Leis, e, ao final do processo comprobatório, concluindo-se que o bem (material ou imaterial) preenche os requisitos legais, o parecer será encaminhado ao Conselho de Cultura do Distrito Federal, para deliberação. Aprovada a solicitação, o processo é, finalmente, encaminhado ao Governador, para assinatura do decreto respectivo e publicação no Diário Oficial. O processo é finalizado com a inscrição em um ou mais livros de registro ou de tomo.

Imperioso pontuar que, semelhante ao reconhecimento que sua Excelência, Deputado Chico Vigilante, pretende conferir à Sociedade Armorial Patafísica Rusticana – o Pacotão, houve a inscrição de diversos outros bens de

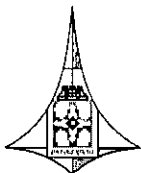
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL N.º 417 / 15
FOLHA 10 RUBRICA



natureza imaterial em âmbito local. Uma vez mais, mencionamos estudo realizado pela Assessoria Legislativa² e citamos os exemplos ali contidos:

- **Aruc** – Associação Recreativa Cultural Unidos do Cruzeiro. Grande expoente do carnaval do Distrito Federal que promove o samba de raiz, a Aruc ultrapassa o conceito de uma escola de samba, desempenhando o papel de espaço de interação social, de identidade e reconhecimento dos valores culturais da comunidade do Cruzeiro. Por meio do Decreto nº 30.132, de 4 de março de 2009, foi registrada no Livro de Registro II – das Celebrações e Livro IV – dos Lugares.
- **Bumba Meu Boi do Seu Teodoro**. Folgado típico do Maranhão, faz parte do amplo conjunto de manifestações culturais nacionais adotadas por Brasília. Desde sua chegada à cidade, em 1963, para trabalhar como servente de obras, Seu Teodoro reunia amigos e alunos da UnB em volta do —boi|| para —festar|| e recordar suas origens, dando início a essa tradição na cidade. Assim, por meio do Decreto nº 24.797, de 15 de julho de 2004, esse folgado popular foi registrado no Livro de Registros II – das Celebrações, como parte do patrimônio de Brasília.
- **Clube do Choro de Brasília**. O trabalho desenvolvido pelo Clube do Choro de Brasília tornou-o referência nacional nessa vertente musical. Com os espetáculos promovidos durante as temporadas anuais e a Escola de Choro Raphael Rabello, o Clube do Choro vem revelando talentos e contribuindo para 14 Textos para discussão - Assessoria Legislativa – CLDF, v. 1, n. 4, p. 1-26, jul.2015. a formação da identidade cultural de Brasília. O Decreto nº 28.995, de 29 de abril de 2008, inscreve, no Livro De Registros III – Formas de Expressão, Depha/GDF, o Clube do Choro de Brasília pelo trabalho de difusão e formação cultural que vem realizando junto à sociedade brasiliense, bem como de preservação desse gênero musical como patrimônio cultural.
- **Festival de Brasília do Cinema Brasileiro**. Inscrito no Livro de Registro II – Celebrações, DePHA/GDF e no Livro de Registro III – Formas de Expressão, DePHA/GDF, o festival de cinema realizado pela Secretaria de Cultura do Distrito Federal promove a cada edição uma mostra competitiva de filmes de 35mm, com filmes de longa e curta-metragem e outra em 16mm, com filmes de curta e média-metragem, além de outras atividades. O troféu do Festival de Brasília do Cinema Brasileiro é o Candango, estatueta alusiva ao homem que veio contribuir para a construção da capital e nela se fixou. O Decreto nº 27.930, de 8 de maio de 2007, reconhece o Festival como autêntica manifestação brasiliense e importante instrumento de expressão, discussão e crítica da realidade cultural e social brasileira.
- **Ideário Pedagógico Anísio Teixeira**. O Decreto nº 28.093, de 4 de julho de 2007, reconhece o projeto educacional de Anísio Teixeira inscrito no Livro de Registro I – Saberes, DePHA/GDF, como importante e representativo das necessidades específicas de ensino e educação para nossa capital. Anísio Teixeira elaborou e implantou o Plano de Construções Escolares de Brasília, além de ter sido um dos mentores e reitores da Universidade de Brasília – UnB.
- **Via-Sacra ao vivo de Planaltina – DF**. A Via-Sacra de Planaltina remonta a romarias que se iniciaram em 1943, por ocasião da construção de uma capela nas terras de uma fazenda da região. A partir de 1973, o padre Aleixo Susin, pároco da Igreja São Sebastião, reuniu jovens da comunidade para encenar a Paixão de Cristo em frente à igreja, transferindo-a, no ano seguinte, para o Morro da Capelinha. Essa manifestação religiosa e cultural popular, inserida entre as mais expressivas tradições da vida brasiliense, foi registrada por meio do Decreto nº 27.930, de 8 de maio de 2007, e inscrita no Livro de Registros II 15 Textos para discussão -

² Texto para Discussão nº 05 – Assessoria Legislativa CLDF, pp. 13-15. Disponível em [www.cl.df.gov.br/Assessoria Legislativa/ Textos para Discussão](http://www.cl.df.gov.br/Assessoria%20Legislativa/Textos%20para%20Discuss%C3%A3o).



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital Chico Leite



Assessoria Legislativa – CLDF, v. 1, n. 4, p. 1-26, jul.2015. – Celebrações, DePHA/GDF e no Livro de Registros III - Formas de Expressão, DePHA/GDF.

Assim, é possível concluir que tanto o tombamento de bens culturais materiais quanto o registro de bens culturais de natureza imaterial são atos concretos e específicos, portanto, atos administrativos de competência do Poder Executivo. Assim sendo, o instrumento legislativo adequado é o Projeto de Indicação, a ser aprovado pela Comissão competente desta Casa e enviado ao Poder Executivo para abertura do processo e análise dos requisitos técnicos.

Para concluir, em vista de a proposta invadir competência da esfera de outro poder, violando assim o princípio da independência entre os poderes e, ainda, por não preencher os requisitos de juridicidade e regimentalidade, esta última no que tange ao uso de instrumento inadequado ao conteúdo da proposição, resta-nos tão-somente votar pela **INADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei n.º 417, de 2015.

Sala das Comissões, em

Deputada **SANDRA FARAJ**
Presidente

Deputado **CHICO LEITE**
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PL Nº 417 / 157
FOLHA 12 RUBRICA